



Doc.
001252

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
OFÍCIO nº 364 /2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 08 de setembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA/DF

Assunto: **CPMI DOS CORREIOS**

Senhor Senador,

Em atenção ao requerimento 587, encaminho a Vossa Excelência o termo (original) de declarações prestadas por JOSÉ MENTOR GUILHERME MELLO NETO nesta Sede, em 06 de setembro de 2005.

Respeitosamente,


LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1396
3605

Termo de Declarações que presta **JOSÉ
MENTOR GUILHERME DE MELLO
NETTO**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (06/09/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **JOSÉ MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em Santa Isabel/SP aos 30/09/1948, filho de Assis Mentor Couto Mello e Encarnação Mentor Couto Mello, portador da cédula de identidade de nr. 3.831.428 SSP/SP e do CPF 534.558.438-91, residente e domiciliado na Rua Martim Peres, 98, Jardim da Saúde/SP, fone (11) 5058-9454. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU**: **QUE** atualmente é Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores pelo Estado de São Paulo; **QUE** foi fundador do Partido dos Trabalhadores; **QUE** já ocupou o cargo de Vereador no município de São Paulo/SP, de fevereiro de 1992 a janeiro de 2003; **QUE** também já foi Deputado Estadual constituinte do Estado de São Paulo, de 01/01/1989 a 15/03/1991; **QUE** foi líder da bancada de Deputados Estaduais do PT em 1990/1991, líder da bancada de Vereadores do PT/SP em 1995 e líder da bancada de apoio da prefeita MARTA SUPLICY em 2001/2003, sendo que em todos os mandatos ocupados pelo DECLARANTE, não há qualquer voto que contrarie a orientação do Partido dos Trabalhadores; **QUE** em outubro de 2003 foi apresentado a MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA por DELÚBIO SOARES, em uma reunião ocorrida no diretório nacional do Partido dos Trabalhadores; **QUE** além de DELÚBIO SOARES não havia nenhuma outra pessoa neste primeiro encontro que realizou com MARCOS VALÉRIO; **QUE** a Executiva Nacional do PT organizava na oportunidade um *pool* de cidades no Estado de São Paulo com o objetivo de apoiar e baratear custos de propaganda nas campanhas

06/09/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1397
3605
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



eleitorais das eleições de 2004; **QUE** nesta ocasião indicou 5 municípios, nos quais possuía interesse eleitoral específico, para comporem o referido *pool*, a saber: Americana/SP, cujo candidato a prefeito era irmão do DECLARANTE, Casa Branca/SP, Mococa/SP, Lucélia/SP e Marília/SP; **QUE** além do *pool* de cidades e seus respectivos candidatos nas eleições municipais, estava previsto a organização e contratação de um grupo empresas de pesquisa, publicidade e marketing eleitoral, cuja coordenação caberia à DNA PROPAGANDA, do empresário MARCOS VALÉRIO; **QUE** pelo que se recorda, MARCOS VALÉRIO iria constituir também uma nova empresa para cuidar deste *pool* de empresas especializadas na prestação de serviços durante as campanhas eleitorais dos vários municípios; **QUE** o trabalho que seria desenvolvido no *pool* acabou por não se concretizar em virtude de divergências entre as empresas que o compunham; **QUE** este foi o único assunto tratado pelo DECLARANTE com o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; **QUE** em outras oportunidades, cerca de 4 ou 5 vezes, ainda se encontrou com MARCOS VALÉRIO, mas para tratar do mesmo assunto, relativo ao mencionado *pool* de empresas de publicidade; **QUE** em outubro de 2003, quando conheceu MARCOS VALÉRIO, também foi apresentado ao Sr. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO, na época apresentado como advogado de MARCOS VALÉRIO; **QUE** nesse ínterim encontrou-se com ROGERIO TOLENTINO 2 ou 3 vezes, juntamente com MARCOS VALÉRIO; **QUE** numa dessas oportunidades, em maio de 2004, conversou com ROGÉRIO TOLENTINO a respeito de assuntos jurídicos, já que possui um escritório de advocacia localizado na Avenida Bosque da Saúde, na época nº 589, atual 593, em São Paulo/SP, desde 1987; **QUE** então o Sr. ROGÉRIO TOLENTINO encomendou três pareceres jurídicos, cujo teor reserva-se no direito de não declinar em virtude de sigilo profissional; **QUE** o escritório do DECLARANTE cobrou pelos 3 pareceres a quantia de R\$ 120 mil, sendo o responsável pela assinatura dos 3 documentos; **QUE** não existe contrato formal de honorários para a prestação destes serviços; **QUE** o contrato foi verbal; **QUE** o pagamento foi efetuado em duas parcelas de R\$ 60 mil; **QUE**

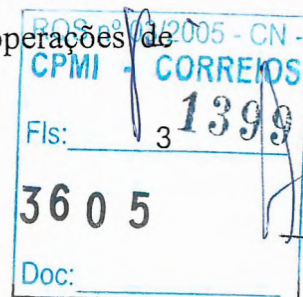
19/09/2005 - DN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 4398
3605
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



primeiro valor de R\$ 60 mil foi pago por cheque descontado contra a conta-corrente de ROGERIO LANZA TOLENTINO na praça de Belo Horizonte/MG, depositado na conta do escritório de advocacia do DECLARANTE; QUE o segundo cheque foi pago em julho de 2004 e emitido contra a conta-corrente da empresa 2S PARTICIPAÇÕES LTDA, também depositado na mesma conta, desta vez na praça de São Paulo/SP; QUE a respeito desses valores, emitiu nota fiscal, recolheu o imposto devido e contabilizou a movimentação financeira nos livros do escritório, bem como junto ao fisco; QUE acredita que celebrou este contrato verbal com ROGERIO TOLENTINO na sede do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores; QUE acredita que MARCOS VALÉRIO sabia que o advogado ROGÉRIO TOLENTINO teria contratado o DECLARANTE para elaborar os estudos jurídicos citados; QUE acredita não ter feito nenhum comentário, à época, sobre tais estudos com qualquer membro do Partido dos Trabalhadores; QUE também não fez qualquer comentário com o próprio MARCOS VALÉRIO; QUE não fornecerá cópia dos pareceres elaborados e mencionados linhas acima em razão do sigilo profissional; QUE indagado se conhece ou conheceu algum diretor ou dirigente do BANCO RURAL, esclarece que conheceu o falecido vice-presidente do BANCO RURAL, de cujo nome não se recorda; QUE esta reunião se deu em seu Gabinete na Câmara dos Deputados, em função do cargo de relator da CPI DO BANESTADO que ocupava à época, da qual participaram também 3 ou 4 representantes do BANCO RURAL; QUE também se reuniu com o diretor do BANCO RURAL, de nome JOSÉ ROBERTO SALGADO, em seu gabinete, cujo assunto também se referia aos temas investigados na CPI DO BANESTADO; QUE posteriormente também esteve em Belo Horizonte/MG, em 03 e 04 de novembro de 2003, em missão oficial da CPI, acompanhado do Senador HERÁCLITO FORTES, o falecido Deputado PAULO KOBAYASHI, Deputado DR. HELIO e Deputado JOÃO PAULO GARCIA DA SILVA; QUE essa visita ocorreu na Justiça Federal de Minas Gerais, sendo que tratou de diversos assuntos, dentre eles: investigação sobre a MENDES JR relacionadas à cidade de São Paulo/SP, o BANCO RURAL e TRADE LINK, operações de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



jóias e gemas (MANOEL BERNARDES e SECULUS), doleiros (HAROLDO BICALHO e GRAPIÚNA), clubes de futebol e movimentações de um empresário de cujo nome não se recorda; **QUE** além desses contatos oficiais pela CPI com diretores e assessores do BANCO RURAL, não manteve qualquer outro contato com estas pessoas, tampouco freqüentando suas residências ou qualquer outro tipo de contato mais íntimo; **QUE** recebeu em seu Gabinete o vice-presidente do BANCO RURAL e o diretor JOSÉ ROBERTO SALGADO em atendimento a um pedido do Deputado JOÃO MAGNO, do PT/MG; **QUE** deseja consignar que recebeu representantes de outros estabelecimentos bancários em diversas oportunidades, além de outras pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas, em virtude de sua função de relator da CPI DO BANESTADO; **QUE** nega ter utilizado qualquer aeronave ou veículo do BANCO RURAL; **QUE** no âmbito das investigações que deram origem à CPI DO BANESTADO, o BANCO RURAL surge neste trabalho investigativo operando com o BANESTADO e solicitando uma autorização ao BANCO CENTRAL para atuar na exceção da Circular 2677 BACEN que autorizava bancos a receber reais oriundos do Paraguai e transformá-los em dólares, sem limite de valores; **QUE** esta prática foi verificada em apurações iniciadas pela Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR sobre autorizações especiais concedidas pelo BACEN para os bancos BANESTADO, BEMGE, REAL, BRASIL e ARAUCÁRIA; **QUE** o relatório da CPI DO BANESTADO registra o pedido e o indeferimento pelo BACEN da referida autorização especial solicitada pelo BANCO RURAL; **QUE** o relatório supracitado também menciona o BANCO RURAL em um processo administrativo em que foi investigado pelo BACEN e posteriormente multado; **QUE** o BANCO RURAL também foi mencionado, como diversos outros bancos, em operações específicas investigadas pela CPI de transações de remessa ou ingresso de recursos financeiros que tiveram passagem pelo referido estabelecimento bancário; **QUE** à exceção dos 5 bancos de Foz do Iguaçu/PR que detinham autorização especial conforme Circular 2677/BACEN, nenhum outro banco em atividade teve suas contas CC5 investigadas pela CPI; **QUE** algumas operações específicas investigadas,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1400
3605
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



quando cursaram pela offshore TRADE LINK, foram registradas pela CPI; **QUE** além destas operações, cerca de um milhão e seiscentas mil operações compunham a base de dados da CPI, envolvendo aproximadamente seiscentas mil pessoas físicas e jurídicas; **QUE** o DECLARANTE, como relator da CPI, decidiu encaminhar aos órgãos competentes todo o volume de operações para análise e apuração devida, bem como completar as investigações, conforme páginas 15/16 do relatório; **QUE** entretanto, até a presente data o relatório da CPI DO BANESTADO não foi votado, motivo pelo qual os órgãos competentes não tiveram acesso às provas colhidas; **QUE** dentre estes documentos, há suspeita de controle acionário da empresa offshore TRADE LINK pelo BANCO RURAL, fato negado pelo estabelecimento bancário, em virtude de um diretor do BANCO RURAL participar da offshore; **QUE** além da TRADE LINK, diversas outras empresas, algumas com sede no exterior, eram suspeitas de serem coligadas ao BANCO RURAL, sendo que estas investigações não foram conclusivas; **QUE** o BANCO RURAL não era prioridade da investigação da CPI, tanto é que o voto separado do Senador ANTERO PAES DE BARROS, que foi apresentado para substituir o relatório do DECLARANTE, sequer menciona o estabelecimento bancário em referência; **QUE** nem mesmo as 51 sugestões apresentadas para modificar o relatório do DECLARANTE, mencionam o BANCO RURAL; **QUE** nunca participou de nenhuma reunião onde estivessem presentes MARCOS VALÉRIO, representantes do BANCO RURAL ou do BANCO CENTRAL; **QUE** desconhece por completo a circunstância de que MARCOS VALÉRIO obtinha empréstimos em estabelecimentos bancários e repassava tais recursos ao Partido dos Trabalhadores; **QUE** deseja consignar que 30 dias antes de apresentar seu relatório, ocorreu a intervenção do BACEN no BANCO SANTOS, que se verificou no dia 12/11/2004; **QUE** no dia 19/11/2004 o BACEN reduziu os depósitos compulsórios dos bancos para favorecer os pequenos e médios, aumentando a liquidez do sistema; **QUE** a imprensa noticiou a evolução deste quadro, sendo que em 23/11/2004 a FITCH RATINGS menciona a possibilidade de risco no sistema, e em 08/12/2004, a MOODY'S analisa

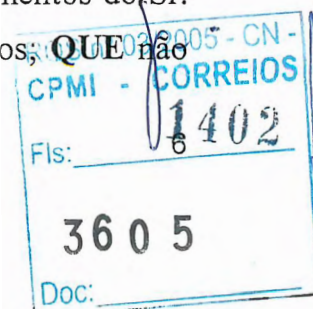
2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 5 1401
3605
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



revisão para possível rebaixamento do *rating* dos bancos RURAL, FIBRA e INDUSVAL MULTISTOCK; **QUE** além disso, o DECLARANTE decidiu consultar o Ministro da Fazenda ANTONIO PALOCCI e o Presidente do BANCO CENTRAL, HENRIQUE MEIRELES, sem mencionar detalhes de seu relatório; **QUE** nesta oportunidade, consultou os dirigentes econômicos a respeito da realidade vivida naquele momento, tendo os mesmos confirmado a fase delicada que o mercado financeiro atravessava; **QUE** por este motivo o DECLARANTE tratou o BANCO RURAL da maneira que consta no relatório final da CPI DO BANESTADO; **QUE** desconhecia por completo a circunstância de que DELÚBIO SOARES estaria obtendo recursos para o PT e partidos aliados com a ajuda do publicitário MARCOS VALÉRIO; **QUE** tinha informações de que MARCOS VALÉRIO seria apenas um publicitário que estava ajudando o Partido dos Trabalhadores nas eleições municipais de 2004; **QUE** não conhece e nunca teve qualquer contato com o doleiro TONINHO DA BARCELONA; **QUE** nega veementemente ter remetido dinheiro para o exterior através de doleiros; **QUE** já realizou algumas operações de câmbio em estabelecimentos bancários oficiais em virtude de intercâmbio cultural de seus filhos e viagens de turismo; **QUE** é possível ter efetuado câmbio de sobras de viagens, pequenos valores de honorários recebidos em dólar e poupança; **QUE** não possui conta no exterior; **QUE** a respeito das acusações de TONINHO DA BARCELONA, acredita que está sendo vítima de uma orquestração articulada que pode envolver o referido doleiro; **QUE** nunca foram mencionadas na CPI DO BANESTADO a empresa DUSSELDORF COMPANY, o publicitário DUDA MENDONÇA ou sua sócia ZILMAR; **QUE** neste ato faz entrega da defesa e 31 documentos anexos, que apresentou na CPI DOS CORREIOS; **QUE** nunca tinha ouvido falar na corretora BÔNUS BANVAL antes dos atuais acontecimentos, não conhecendo qualquer sócio, representante ou empregado da referida empresa; **QUE** nunca realizou qualquer investimento ou operações mobiliárias através da corretora BÔNUS BANVAL; **QUE** não era de seu conhecimento que a BÔNUS BANVAL estaria recebendo investimentos do Sr. MARCOS VALÉRIO, que por sua vez eram destinados a terceiros; **QUE** não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



conhece nenhum representante, sócio ou empregado da empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, [assinatura], *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: [assinatura]

DECLARANTE: [assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 7 1403
3605
Doc: